



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

Fls. 1 do EMENDA SUBSTITUTIVA Nº \_\_\_\_/2024, referente ao PROJETO DE LEI Nº 90/2024  
EMENDA SUBSTITUTIVA Nº \_\_\_\_/2024<sup>1</sup> AO PROJETO DE LEI Nº 90/2024

Art. 1º A ementa do PROJETO DE LEI Nº 90/2024 passa a tramitar com a seguinte redação:

Autoriza a alteração do Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - Unaprev, instituído pela Lei nº 2.885, de 11 de dezembro de 2013, com redação dada pela Lei nº 3.665, de 13 de julho de 2023.

Art. 2º O art. 1º do PROJETO DE LEI Nº 90/2024 passa a tramitar como art. 2º, contendo a seguinte redação:

Art. 2º Fica, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar, por Decreto, o Plano de Amortização para Equalização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - Unaprev, constante do Anexo I da Lei nº 2.885/13, com redação dada pela Lei nº 3.665/23, nos seguintes termos:

I - Para o ano de 2024, considerando apenas os aportes financeiros devidos pelo Poder Executivo, administração direta, deverão ser fixados os mesmos valores fixados para o ano de 2023, mês a mês;

II - Para o ano de 2025 deverão ser fixados os mesmos valores fixados para o ano de 2023, mês a mês;

III - Para os anos de 2026 em diante deverá ser feita a redistribuição do saldo a equalizar previsto na última avaliação atuarial de forma proporcional, crescente e gradativa para todos os Poderes e suas administrações indiretas, observado o prazo máximo permitido para equalização e a instituição de valores iniciais que causem o menor impacto nas finanças e no orçamento municipal.

Art. 3º O parágrafo único do art. 1º do PROJETO DE LEI Nº 90/2024 passa a tramitar como parágrafo único do art. 2º, contendo a seguinte redação:

Art. 2º .....

Parágrafo único. Os pagamentos dos aportes financeiros efetuados pelos Poderes Executivo e Legislativo e suas administrações indiretas, até a entrada em vigor da presente Lei, não serão objeto da alteração autorizada por esta Lei, devendo o Decreto de alteração manter os valores já pagos na tabela e realizar a alteração autorizada por esta Lei nos demais meses.

Art. 4º O art. 2º do PROJETO DE LEI Nº 90/2024 passa a tramitar como art. 3º, contendo a seguinte redação:





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

Fls. 2 do EMENDA SUBSTITUTIVA Nº \_\_\_\_/2024, referente ao PROJETO DE LEI Nº 90/2024

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos, no tocante ao inciso I do art. 2º, à 1º de janeiro de 2024.

**EDMILTON ANDRADE**  
**Vereador Relator | União Brasil**

---

<sup>i</sup> Emenda constante do Parecer elaborado pelo Consultor Legislativo Dr. Moreno Fernandes de Santana, OAB-MG 211.776, nos estritos termos requeridos/aprovados pelo Vereador Relator.





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.  
CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EDIMILTON GONÇALVES ANDRADE - VEREADOR EDIMILTON ANDRADE**, CPF: 012.20\*.\*6-\*9 em **06/12/2024 16:39:49**,  
Cód. Autenticidade da Assinatura: 1677.0E39.549A.V378.3313, Com fundamento na Lei  
Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **255.191** - Tipo de Documento: **EMENDA**.

Elaborado por **MORENO FERNANDES DE SANTANA**, CPF: 070.54\*.\*6-\*0 , em **06/12/2024 - 16:36:06**

Código de Autenticidade deste Documento: 16W8.4X36.604X.Z646.1302



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

